



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

**EXTENSÃO DE LICENÇA À VALORPNEU – SOCIEDADE DE GESTÃO DE PNEUS, LDA.,
PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PNEUS E DE PNEUS
USADOS (SIGPU), NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, entre os quais do fluxo específico de pneus usados;

Considerando que as disposições do anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica deste fluxo, anteriormente referida;

Considerando que, por decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) e da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), de 28 de junho de 2024, foi concedida licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus e de Pneus Usados, à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., válida até 31 de dezembro de 2034;

Considerando que, através do Despacho Conjunto n.º 10/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, de 28 de junho de 2024, publicado no sítio da internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., foi homologada a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus e de Pneus Usados (SIGPU), concedida à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.;

Considerando que o âmbito da suprarreferida licença (*Cfr.* n.º 3) abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando as especificidades inerentes ao território da Região Autónoma da Madeira em matéria de gestão de resíduos e que o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa (*Cfr.* n.º 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa);

Considerando que pelo Despacho n.º 123/2019, de 26 de abril, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 86, de 22 de maio de 2019, foi atribuída a Extensão à Região da licença concedida pelo Despacho n.º 5848/2018, de 1 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 113, de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

14 de junho de 2018, à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados, válida de 1 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2021, alterada pelo Despacho n.º 107/2021, de 18 de março, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 48, de 22 de março de 2021, prorrogada pelo Despacho n.º 55/2022, de 31 de janeiro, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 24, de 7 de fevereiro de 2022, e pelo Despacho n.º 44/2023, de 16 de janeiro, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 15, de 20 de janeiro de 2023, e pelo Despacho n.º 37/2024, de 23 de janeiro, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 20, de 30 de janeiro de 2024, até 30 de junho de 2024.

Considerando que a VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., S.A. apresentou à Direção Regional do Ambiente e Mar um pedido de Extensão à Região Autónoma da Madeira da licença que lhe foi concedida em 28 de junho de 2024 para a gerir o SIGPU;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., S.A., homologada pelo Despacho Conjunto n.º 10/ME/MAEN/2024, de 28 de junho de 2024;

Considerando que foi dado cumprimento aos trâmites estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo no que respeita à audiência prévia dos interessados;

Considerando, ainda, que às entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos é aplicável o regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua redação atual;

Assim, nos termos da alínea p) do artigo 1.º e do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, e do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, determina-se o seguinte:

1. É concedida a Extensão à Região Autónoma da Madeira da licença concedida à VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., S.A., doravante designada por “Titular”, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus e de Pneus Usados (SIGPU), homologada pelo Despacho Conjunto n.º 10/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, de 28 de junho, a qual se rege pelas cláusulas e condições especiais previstas na referenciada licença, as cláusulas constantes da presente





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

Extensão de licença, as condições específicas estabelecidas no Apêndice único à mesma, do qual faz parte integrante, e pela lei aplicável em vigor.

2. A Extensão da licença da atividade da Titular à Região Autónoma da Madeira para a gestão do SIGPU é válida até 31 de dezembro de 2034, acompanhando as vicissitudes da licença concedida à Titular para a gestão de um SIGPU, homologada pelo Conjunto n.º 10/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, de 28 de junho de 2024, nomeadamente a sua renovação ou cassação.
3. A DRAM será responsável pelo acompanhamento do SIGPU gerido pela Titular na Região Autónoma da Madeira.
4. A Titular fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do SIGPU no território da Região Autónoma da Madeira.
5. O incumprimento por parte da Titular dos termos e condições da Extensão da licença e do seu Apêndice pode determinar, sob proposta da DRAM, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional aplicável.
6. A presente Extensão de Licença, da qual o seu Apêndice faz parte integrante, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de julho de 2024, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Regime transitório:
 - a) As condições da Extensão de licença concedida à Titular produzem efeitos a 1 de janeiro de 2025, exceto os subcapítulos do apêndice da licença emitida pela APA, I.P e pela DGAE e referenciados na alínea a) do ponto 21 da mesma;
 - b) Até 31 de dezembro de 2024, a Titular mantém-se vinculada às condições da última Extensão de licença atribuída pelo Despacho n.º 123/2019, de 26 de abril, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 86, de 22 de maio de 2019, alterada pelo Despacho n.º 107/2021, de 18 de março, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 48, de 22 de março de 2021, prorrogada pelo Despacho n.º 55/2022, de 31 de janeiro, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 24, de 7 de fevereiro de 2022, pelo Despacho n.º 44/2023, de 16 de janeiro,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

publicado no JORAM, 2.^a Série, número 15, de 20 de janeiro de 2023 e pelo Despacho n.º 37/2024, de 23 de janeiro, publicado no JORAM, 2.^a Série, número 20, de 30 de janeiro de 2024.

Funchal, 23 de outubro de 2024

O Diretor Regional do Ambiente e Mar

Manuel Ara Oliveira





APÊNDICE

Condições da Extensão da licença concedida VALORPNEU - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. para o território da Região Autónoma da Madeira

1. Relações entre a Titular e os intervenientes do Sistema Integrado de Gestão de Pneus e de Pneus Usados (SIGPU)
 - a) Os contratos a que alude o disposto no número n.º 4 da licença concedida pela APA, I.P e pela DGAE, vigentes à data de produção de efeitos da presente Extensão de licença, caducam na data de entrada em vigor dos novos contratos;
 - b) A Titular deve remeter à DRAM, até 30 de novembro de 2024, cópia da minuta dos contratos-tipo a celebrar com os intervenientes no SIGPU na Região Autónoma da Madeira (RAM);
 - c) A Titular deve disponibilizar à DRAM a lista das entidades intervenientes no SIGPU a operarem na Região Autónoma da Madeira com as quais procederam à celebração de um contrato, nomeadamente todas as entidades a que se alude no referido n.º 4 da licença mencionada na alínea a) supra.
- 1.1. Relação entre a Titular, os produtores ou representantes autorizados e os comerciantes na Região Autónoma da Madeira
 - a) A Titular deve celebrar contratos com os produtores de pneus ou seus representantes autorizados e com os comerciantes de pneus que operem na Região que cumpram os critérios de referência, em conformidade com o Capítulo 2 e 6 da licença concedida pela APA, I.P. e pela DGAE, e nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.
- 1.2. Relação entre a Titular e os centros de recolha na Região Autónoma da Madeira
 - a) A Titular deve celebrar contratos com os centros de recolha de pneus usados que operem na Região que cumpram os critérios de referência, em conformidade com o





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

Capítulo 3 da licença concedida pela APA, I.P. e pela DGAE, e nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação;

- b) Para se constituírem como centros de recolha da Titular, os estabelecimentos que efetuem armazenagem preliminar, deverão estar devidamente regularizados, nos termos do RGGR.

1.3. Relação entre a Titular, os operadores de preparação para a reutilização e outros operadores de tratamento de resíduos na Região Autónoma da Madeira:

- a) A Titular deve contratualizar com os operadores de preparação para a reutilização (recauchutadores) e outros operadores de tratamento de resíduos que efetuem armazenagem e/ou tratamento, nomeadamente os centros de receção, que operem na Região, que cumpram os critérios de referência e que estejam devidamente licenciados nos termos do RGGR pela DRAM para a gestão de pneus em conformidade com o Capítulo 4 e 5 da licença concedida pela APA, I.P. e pela DGAE e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

2. Rede de Recolha de Resíduos Pneus Usados na Região Autónoma da Madeira

- a) A Titular assegura a existência de uma rede de recolha seletiva de resíduos de pneus usados na Região Autónoma da Madeira nos termos do ponto 1.2 do Apêndice da licença concedida pela APA, I.P. e pela DGAE;

3. Planos

- a) Os planos previstos nos pontos 9, 10 e 11 da licença atribuída para a gestão do SIGPU, homologada pelo Despacho Conjunto n.º 10/ME/MAEN/2024, devem ter igualmente em consideração o âmbito regional, devendo a Titular garantir que as despesas anuais respeitantes a ações especificamente desenvolvidas na RAM com a rubrica de Sensibilização, Comunicação & Educação não sejam inferiores a 2,5% do total dessa rubrica;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

- b) O Plano Estratégico de Prevenção, o Plano Estratégico de Sensibilização, Comunicação & Educação, o Plano Estratégico de Investigação & Desenvolvimento e o Plano de Atividades e Demonstração de Resultados Previsional devem incluir, de forma explícita, a informação correspondente às ações a realizar no território da Região Autónoma da Madeira, considerando o âmbito de aplicação da Estratégia Resíduos Madeira e da Agenda Madeira Circular, podendo esta informação específica ser apresentada à DRAM de forma anexa aos planos nacionais;
- c) A Titular deve considerar, na elaboração dos planos previstos na alínea a), as ações de Prevenção, Sensibilização, Comunicação & Educação e os projetos de Investigação & Desenvolvimento previstos nos documentos estratégicos regionais, designadamente: na Estratégia Resíduos Madeira e na Agenda Madeira Circular;
- d) A Titular deve envolver a DRAM, enquanto autoridade regional de resíduos, na definição de ações de sensibilização a nível regional e compartilhar financeiramente no seu desenvolvimento, nomeadamente em ações de sensibilização dirigidas para as especificidades insulares de gestão do SIGPU.

4. Monitorização

- a) A Titular apresenta à DRAM, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira, podendo esta informação específica ser apresentada à DRAM de forma anexa aos relatórios nacionais;
- b) A informação a veicular no relatório de atividades deve incluir, especificamente para o território regional, os elementos constantes da lista publicada para o efeito, nos sítios da Internet da APA, I. P. e da DGAE;
- c) A Titular deve remeter, anualmente, à DRAM, até 15 de abril do ano imediato àquele que se reporta, toda a informação veiculada no sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- d) A Titular deve prestar qualquer informação adicional sempre que solicitada pela DRAM.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

5. Utilização de pneus usados para “outras formas de valorização material” na Região Autónoma da Madeira
- a) A utilização de pneus usados para “outras formas de valorização material” só pode ser feita a pedido do interessado e mediante a autorização prévia da entidade gestora, através do seu centro de receção ou centro de recolha, e deve respeitar as metas da hierarquia de gestão de pneus usados, considerando as seguintes utilizações, por ordem decrescente de prioridade:
- i. Trabalhos de construção civil em obras públicas;
 - ii. Trabalhos de construção civil em obras particulares;
 - iii. Separadores de vias públicas, proteção de circuitos em autódromos ou kartódromos ou proteção de embarcações e molhes marítimos, ou outras utilizações.
- b) No caso da utilização prevista no ponto ii) da alínea anterior, após aceitação preliminar do pedido de utilização por parte da entidade gestora, é dado conhecimento ao interessado que deve subsequentemente remeter o seu pedido à DRAM, instruído com os seguintes elementos:
- i. Identificação do requerente (nome completo, NIF, morada);
 - ii. Indicação da quantidade de pneus usados pretendida (por unidade ou em m³);
 - iii. Indicação dos fins a que se destinam os pneus usados (ex.: muro de suporte);
 - iv. Planta (ex.: google Maps) com indicação do local de utilização dos pneus usados e breve caracterização da zona envolvente (ex.: zona agrícola, zona florestal, levada, etc.);
 - v. Desenho esquemático da forma de aplicação dos pneus usados nos locais pretendidos. Sempre que a utilização dos pneus usados se destine à construção de elementos estruturais, deve ser apresentado o projeto de dimensionamento que sustente tecnicamente a utilização dos pneus usados na solução pretendida;
 - vi. Comprovativo da comunicação às entidades competentes (ex.: Comunicação prévia de obra de escassa relevância urbanística, etc.).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

- c) A DRAM analisa e decide sobre o pedido e informa o interessado e o centro de receção ou centro de recolha da entidade gestora da sua decisão, no prazo máximo de 20 dias, podendo requerer a entrega de elementos adicionais caso considere necessário;
- d) A DRAM pode, para sustentar a sua decisão, consultar as entidades que entenda necessário para a emissão de parecer sobre as efetivas condições de utilização dos pneus, designadamente no que se refere às especificidades da gestão municipal ou de ordenamento do território, da utilização dos solos, da integração paisagística, da estabilidade de estruturas e da segurança contra incêndios;
- e) O pedido é indeferido nas seguintes condições:
- i. Quando houver necessidade de assegurar a cedência de pneus para destino prioritário, pela ordem definida na alínea a) supra;
 - ii. Quando não se encontre instruído com os elementos exigidos de acordo com as alíneas b) e c);
 - iii. Quando for suscetível de pôr em causa os princípios de gestão dos resíduos.
- f) O interessado deve remeter à DRAM evidências da utilização dos pneus usados, constituindo o seu cumprimento condição para o deferimento de eventuais pedidos posteriores;
- g) A solução de valorização material dos pneus usados é da exclusiva responsabilidade do interessado;
- h) No fim da vida útil, os pneus usados alocados à valorização material devem ser remetidos, isentos de contaminações, à entidade gestora.

